



PROCESSO Nº 1214/16

PROTOCOLO Nº 14.103.727-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 20/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COLÔNIA HOLANDESA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1801/16 – Sued/Seed, de 01/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 31/05/16, de interesse do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Geert Leffers, nº 560, município de Arapoti, é mantido pela Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4501/16, de 10/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 18/10/16 a 18/10/21 (fls. 179 a 182).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1464/01, de 04/07/01, e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3235/07, de 23/07/07, com base no Parecer CEE/PR nº 479/07, de 06/07/07, pelo período de 23/07/07 a 23/07/12 (fls. 134 e 179).

A Resolução Secretarial nº 3832/14, de 29/07/14, alterou, a pedido, a entidade mantenedora do Colégio Colônia Holandesa – Educação, Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de: Igreja Evangélica Reformada de Arapoti para Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti, a partir da publicação da Resolução.



PROCESSO Nº 1214/16

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

### Matriz Curricular (fl. 183)

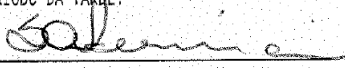
NUCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 0160 - ARAPOTI								
ESTAB.: 00523 - COLONIA HOLANDESA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: IGREJA EVANGELICA REFORMADA DE ARAPOTI								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	1	1	1						
	BIOLOGIA	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	1	1						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	3	3	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	3	3	3						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	25	24	25						
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	2	2						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
	LITERATURA	2	2	1						
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL	6	7	6						
TOTAL GERAL		31	31	31						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

L.E.M., ESPANHOL - DISCIPLINA OFERTADA COMO OFICINA EM CONTRATURNO.

TERCAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS SAO MINISTRADAS 3 AULAS NO PERIODO DA TARDE.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Março DE 2013

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Sheila Alvarez Ferreira**  
Chefe NRE

Decreto 788/11  
RG.: 5.362.679 - 3



PROCESSO Nº 1214/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl.162 )

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio	1º ano	23	22	16	30	-	01	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	21	16	29	-
	2º ano	18	26	19	23	-	01	02	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	17	24	17	22	-
	3º ano	12	24	24	18	-	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	23	23	18	-

### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 141 a 150)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 58/16, de 16/06/16, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Maria Zélia M. de Carvalho, licenciada em Matemática; e Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 17/06/16, é importante evidenciar (fls. 142 a 147):

(...) uma justificativa da direção pelo motivo do atraso, referente ao não envio de documentos dentro do prazo de vencimento do processo. Tal atraso se deu em razão de que o Projeto de Combate a Incêndio a um dos blocos, ter ficado aproximadamente dois anos em tramitação no Corpo de Bombeiros, o Colégio Colônia Holandesa possui quatro blocos, sendo três localizados no número 560, local que estão situados o bloco da Educação Infantil, o bloco do Ensino Fundamental II e o bloco do Ensino Médio, do outro lado da rua, número 497, está o bloco do Ensino Fundamental I. Como são duas matrículas e Projetos separados de Combate a incêndio, o Projeto dos blocos existentes, para aprovação de Projeto, vistoria e a emissão do Certificado de vistoria de todos os blocos, demoram para serem omitidos (sic).

(...)

(...). A instituição possui materiais pedagógicos suficientes para a realização dos trabalhos em sala de aula, e os mobiliários é adequado à faixa etária e suficiente para os alunos, possui um acervo bibliográfico com materiais atualizados, na área externa (...).

A instituição possui um Laboratório de Informática, possui um Laboratório com 13 computadores novos com acesso a internet (...). Possui também um laboratório de Ciências, Física e Biologia, com materiais (...). A biblioteca é ampla, arejada e bem iluminada, o mobiliário é adequado, atendendo a demanda de alunos. Existe também uma biblioteca pequena a qual da suporte aos professores, atendendo às necessidades do educando. Possui um Ginásio de esportes e quadra poliesportiva externa em ótimo estado de conservação para atividades físicas quando se fizer necessária, a instituição usufrui de um anfiteatro, que é um prédio com palco e local para os alunos assistirem peça de teatro (...) e para atendimento aos alunos com necessidades especiais, a instituição dispõe de rampas, corrimão e banheiro adaptado (...).



PROCESSO Nº 1214/16

(...) o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, datado de 08 de março de 2016, tendo a validade de vencimento em 17 de fevereiro de 2017, e quanto à Licença Sanitária nº 31/2016, (...), datada em 09/05/2016, com vencimento em 09/05/2017, e o Alvará de Funcionamento nº 1898, com data de vencimento em 31/12/16.

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar estão desatualizados, sendo que os mesmos encontram-se no NRE para análise e posterior homologação.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Wenceslau Braz, de 17/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 151).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls.175 a 176)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2815/16 - CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos materiais e pedagógicos.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes que atuam nas disciplinas de Filosofia, licenciada em Teologia; de Física, licenciado em Matemática e de Sociologia, licenciada em Estudos Sociais, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que o Colégio possui laudo da Vigilância Sanitária válido até 09/05/17 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem validade até 17/02/17. Salienta-se que o Alvará de Funcionamento nº 1898, expirou em 31/12/16, com o processo em Trâmite.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão das providências para obter o Certificação de Vistoria do do Corpo de Bombeiros.

Salienta-se que o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar estão no NRE para análise e posterior homologação.



PROCESSO Nº 1214/16

Ao protocolado foi apensada a vida legal da instituição de ensino (fls. 179 a 182).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, mantido pela Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti, excepcionalmente, a partir de 23/07/12 até o final do ano de 2017.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Arapoti.

A instituição de ensino deverá:

a) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do curso 180 dias antes do prazo de vencimento que expirará ao final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1214/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE